



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2025

SÚMULA:- Concede isenção de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis aos contribuintes beneficiários do programa "CASA FÁCIL PARANÁ", instituído pela LEI ESTADUAL Nº 20.394, 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a conceder isenção do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, aos contribuintes beneficiários do programa "CASA FÁCIL PARANÁ", instituído pela LEI ESTADUAL Nº 20.394, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá formalizar requerimento dirigido Departamento de Tributação, comprovando sua formal adesão ao Programa.

Art. 3º. O beneficiário que, independentemente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa "CASA FÁCIL PARANÁ", perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com agentes públicos ou privados, promotores das ações e atividades abrangidas pelo Programa Casa Fácil Paraná, segundo as disposições da Lei Estadual nº 20.394, de 2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7666, de 13 de maio de 2021.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 2025

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal